



Número: **5000268-91.2019.8.13.0251**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Extrema**

Última distribuição : **07/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Autofalência, Classificação de créditos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CNS CENTRAL DE NUCLEOS SILICIOSOS EIRELI (AUTOR)	
	OTTO WILLY GUBEL JUNIOR (ADVOGADO)
FRANCISCO FORTUNATO (RÉU/RÉ)	
	DOUGLAS MANGINI RUSSO (ADVOGADO)
DOMINGOS FORTUNATO NETO (RÉU/RÉ)	
	DOUGLAS MANGINI RUSSO (ADVOGADO)
CEF (RÉU/RÉ)	
	RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (RÉU/RÉ)	
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG (RÉU/RÉ)	
	SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO) MARINA NIQUINI FERNANDES MELILLO (ADVOGADO)
JOACIR BARBOSA DA SILVA (RÉU/RÉ)	
	ELISANGELA DE PAULA TELES VITALE (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (RÉU/RÉ)	
	TALITA EMILY MALTA (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
WINTHER REBELLO, CAMIOTTI, CASTELLANI, CAMPOS E CARVALHO DE AGUIAR VALLIM ASSESSORIA EMPRESARIAL ESPECIALIZADA LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO) MAURICIO DELLOVA DE CAMPOS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6975848009	17/11/2021 14:38	Ata AGC 2ª CV	Outros documentos

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA

CNS – CENTRAL DE NUCLEOS SILICIOSOS LTDA.

Aos 17 (DEZESSETE) dias do mês de novembro de 2021 às 10:00 horas, pela plataforma virtual *ClickMeeting*, a empresa R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa supracitada, tramitando perante a Vara única da comarca de Extrema/MG, sob o nº 5000268-91.2019.8.13.0251, neste ato representada pelo DR. CARLOS EDUARDO PRETTI RAMALHO deu início em **SEGUNDA CONVOCAÇÃO** aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC).

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, cujo teor encontra-se juntado nos autos da Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Antes de iniciar os trabalhos e informar o quórum presente, o Administrador Judicial, informou sobre a alteração feita na relação de credores, em obediência a decisão do Juízo Recuperacional, qual seja:

“Defiro o pedido id 6771738008. Cadastre-se para fins de publicação. Defiro o requerimento id 6770767994. Proceda-se ao cadastro dos advogados constituídos pelos credores Domingos Fortunato Neto e Francisco Fortunato junto ao sistema PJE, observando-se o nome do Dr. Douglas Mangini Russo para fins de publicação. Considerando que o fundo Fort Fundo de Investimento em Direitos Creditórios restou liquidado, conforme documentos juntados, e que o referido fundo consta na relação de credores apresentada ao id 83413922, defiro o requerimento em pauta para autorizar a participação dos cotistas e atualmente credores Domingos Fortunato Neto e Francisco Fortunato na assembleia-geral, com direito a voto, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.101/05, devendo ser retificada a relação de credores nesse ponto. Aguarde-se a realização da assembleia-geral.”

Informou ainda o Administrador Judicial que, de acordo com o disposto em Lei, os valores em moeda estrangeira foram convertidos pelo câmbio da véspera da data de realização desta assembleia.

Na sequência, para secretariar os trabalhos da assembleia, o Administrador judicial indicou o Sr. Vitor Kaique Pessoa Galvão, portador do RG de nº 44.032.264-9.



Ato contínuo, tendo em vista a segunda convocação independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial declarou aberto os trabalhos, passando em seguida as orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: (i) devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente; (ii) toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube; (iii) primeiramente a palavra será dada ao advogado da Recuperanda para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); (iv) após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; (v) eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da Assembleia para o e-mail: cns@r4cempresarial.com.br, (vi) sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente seu voto.

Na sequência, o Administrador Judicial passou a palavra a advogada da Recuperanda, DRA. CAROLINA FAZZINI para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Fazendo uso da palavra a DRA. CAROLINA agradeceu a presença de todos, passando em seguida um breve relato sobre a atual situação da Recuperanda. Em seguida esclareceu que o Plano de Recuperação Judicial foi juntado aos autos de acordo com o disposto em Lei, bem como também foi juntado um aditivo ao Plano, todavia, tendo em vista as mudanças ocorridas no período, dentre elas e especialmente, a pandemia ocasionada pela COVID-19, e ainda tendo em vista objeção apresentada, demonstrando diferentes necessidades, a Recuperanda vêm envidando todos seus esforços nas tratativas junto aos credores com intuito de elaborar um aditivo ao Plano que atenda de modo satisfatório a todos os envolvidos, dentro da capacidade econômica financeira da Recuperanda. Porém, em que pese os esforços envidados, não houve tempo hábil para a concretização das tratativas, razão pela qual a Recuperanda necessita de um prazo suplementar até o dia 10/02/2022 para a conclusão das negociações e apresentação de um aditivo factível a ser trazido para a votação na continuação desta assembleia. Ressaltou que, caso seja aprovada a suspensão, a Recuperanda se compromete a disponibilizar o aditivo finalizado aos credores até o dia 01/02/2022. Por fim, se colocou à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Após as considerações feitas pela DRA. CAROLINA, o Administrador Judicial franqueou a palavra aos credores.

O credor Banco do Brasil, por sua procuradora DRA. ALESSANDRA ANDRILLI se manifestou questionando o prazo para a realização de nova assembleia e perguntou sobre a possibilidade de ser ainda neste ano.



A DRA. CAROLINA respondeu que o prazo seria adequado devido as tratativas para poder apresentar a melhor forma para todos os credores, assim entende não ser possível a continuação desta assembleia ainda esse ano.

Não havendo nenhum credor interessado em fazer uso da palavra, o Administrador Judicial submeteu a sugestão de suspensão da assembleia à votação entre os presentes, chamando-os nominalmente e, ao final obteve o seguinte resultado:

- Do total da base de votação presente de 27 credores que perfazem o total de R\$ 47.269.589,16, houve 1 abstenção no valor de R\$ 1.509.372,38, caindo a base de votação para 26 credores que perfazem o montante de 45.760.216,78, votaram favoravelmente a suspensão 24 credores que perfazem o total de R\$ 42.373.913,73, o que equivale a aprovação da suspensão por **92,60%** dos créditos presentes.

Ato contínuo, o Administrador Judicial informou aos presentes que a sugestão de suspensão da presente assembleia foi aprovada pela maioria dos créditos presentes para a continuação em 10 de fevereiro de 2022, ressaltando que será realizada às 14:00 horas, com credenciamento das 13:00 às 14:00 horas, na mesma plataforma, observando que a Recuperanda se comprometeu a disponibilizar nos autos da Recuperação Judicial um novo aditivo ao Plano até o dia 01/02/2022.

Foi informado que um novo link de acesso será enviado a todos credores credenciados e ouvintes, ressaltando que só poderão participar os credores presentes na instalação da assembleia.

Foi recepcionada a proposta de alteração do plano pelo credor Banco do Brasil, a qual segue anexa a esta ata.

Finalizando os trabalhos, o Administrador Judicial procedeu a leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de vídeo sua concordância com os termos desta ata.

R4C Administração Judicial Ltda

Dr. Carlos Eduardo Pretti Ramalho

Advogada da Recuperanda

Dra. Carolina Fazzini (de acordo – vídeo) ok

Secretário



Sr. Vitor Kaique Pessoa Galvão (de acordo – vídeo)

Credor CLASSE I – Sergio Carlos Elias Neto e outro.
Dra. Anna Carolina Santiago (de acordo – vídeo) ok

Credor CLASSE I – Degoye Advogados Associados
Dra. Luana Isola (de acordo – vídeo) ok

Credor CLASSE II – Banco Bradesco S.A.
Dr. Fernando Ioshimoto (de acordo – vídeo) ok

Credor CLASSE III – Caixa Econômica Federal
Dr. Rodrigo Oliveira da Silva (de acordo – vídeo) ok

Credor CLASSE III – Banco do Brasil S.A
Dra. Alessandra Andrilli (de acordo – vídeo) ok

Credor CLASSE IV – Brag Comércio de Parafusos Ltda- ME
Dra. Anna Carolina Santiago (de acordo – vídeo) ok



Central de Nucleos Siliciosos LTDA

Assembleia Geral de Credores (AGC) 2ª Convocação - 17/11/2021

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	33	2.281.578,42	4	933.642,83	4	933.642,83	-	-	4	933.642,83	-	-	4	933.642,83
	100,0%	100,00%	12,12%	40,92%	12,1%	40,92%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	1	8.840.000,00	1	8.840.000,00	1	8.840.000,00	-	-	1	8.840.000,00	-	-	1	8.840.000,00
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	56	38.383.832,26	21	37.494.645,33	21	37.494.645,33	1	1.509.372,38	20	35.985.272,95	2	3.386.303,05	18	32.598.969,90
	100,0%	100,00%	37,50%	97,68%	37,5%	97,68%			100,00%	100,00%	10,00%	9,41%	90,00%	90,59%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	10	92.717,01	1	1.301,00	1	1.301,00	-	-	1	1.301,00	-	-	1	1.301,00
	100,0%	100,00%	10,00%	1,40%	10,0%	1,40%			10,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	100	49.598.127,69	27	47.269.589,16	27	47.269.589,16	1	1.509.372,38	26	45.760.216,78	2	3.386.303,05	24	42.373.913,73
	100,0%	100,0%	27,00%	95,31%	27,0%	95,31%			100,00%	100,00%	7,69%	7,40%	92,31%	92,60%



Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
De Goeye Advogados Associados	CLASSE I	R\$ 447.664,02	Luana Isola	S	S	S
Edson Lemos De Alencar	CLASSE I	R\$ 25.834,20	Anna Carolina Lima Santiago	S	S	S
Nepomuceno Soares Sociedade De Advogados	CLASSE I	R\$ 431.794,06	Anna Carolina Lima Santiago	S	S	S
Sergio Carlos Elias Neto	CLASSE I	R\$ 28.350,55	Anna Carolina Lima Santiago	S	S	S
Banco Bradesco	CLASSE II	R\$ 8.840.000,00	Luis Fernando Guerrero Fernando Augusto	S	S	S
A.S Azevedo Advogados E Associados	CLASSE III	R\$ 93.599,93	Gilberto Spadin	S	S	S
André Petroni Almeida	CLASSE III	R\$ 46.000,01	Anna Carolina Lima Santiago	S	S	S
Antonio Jeovanio Fernandes	CLASSE III	R\$ 1.600,00	Anna Carolina Lima Santiago	S	S	S
Banco Bradesco	CLASSE III	R\$ 21.754.370,18	Luis Fernando Guerrero Fernando Augusto	S	S	S
Banco Caixa Economica	CLASSE III	R\$ 1.509.372,38	Rodrigo Oliveira da Silva	S	S	A
Banco De Desenvol De Minas Gerais S.A. - Bdmg	CLASSE III	R\$ 215.274,60	Sergio Eduardo Avila Batista	S	S	N
Banco Do Brasil S/A	CLASSE III	R\$ 3.171.028,45	Alessandra Andrilli	S	S	N
Biosfera Consultoria De Segurança E Meio Ambiente Ltda	CLASSE III	R\$ 2.394,14	Anna Carolina Lima Santiago	S	S	S
C&S - Camargo Santos Prestadora De Serviços Ltda	CLASSE III	R\$ 16.852,02	Anna Carolina Lima Santiago	S	S	S
Domingos Fortunato Neto	CLASSE III	R\$ 84.639,18	Susana Santos dos Passos	S	S	S
Francisco Fortunato	CLASSE III	R\$ 90.959,66	Susana Santos dos Passos	S	S	S
Gama Securitizadora S.A	CLASSE III	R\$ 290.685,20	Anna Carolina Lima Santiago	S	S	S
Korea Trade Insurance Corporation (€1.083.047,78*6,4448 PTAX 16/11/2021)	CLASSE III	R\$ 6.764.054,64	Luana Isola	S	S	S
Liliane Soraia Pereira	CLASSE III	R\$ 89.280,00	Anna Carolina Lima Santiago	S	S	S
Mega Premier Refeicoes E Servicos Ltda	CLASSE III	R\$ 20.467,60	Anna Carolina Lima Santiago	S	S	S
Nlmc South America Comercio De Aco Ltda	CLASSE III	R\$ 566.215,79	Ana Paula Lauerti	S	S	S
R.S. Rodrigues Viagens	CLASSE III	R\$ 4.581,15	Anna Carolina Lima Santiago	S	S	S
Sérgio Enout De Assunção	CLASSE III	R\$ 2.642.561,60	Anna Carolina Lima Santiago	S	S	S
Sidnei Catalan Monitoramento	CLASSE III	R\$ 5.433,12	Anna Carolina Lima Santiago	S	S	S
Trubilhano Advogados	CLASSE III	R\$ 3.500,00	Anna Carolina Lima Santiago	S	S	S
Zloti Servicos E Assessoria Empresarial Ltda	CLASSE III	R\$ 121.775,68	Anna Carolina Lima Santiago	S	S	S
Brag Comercio De Parafusos Ltda - M	CLASSE IV	R\$ 1.301,00	Anna Carolina Lima Santiago	S	S	S
Total	classe	47.269.589,16		S	S	S



Assunto **Fwd: ENC: C N S Central - AGC 17.11.2021 - Sugestão modificativa de PRJ e Ressalvas**
De <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>
Para Agc Claudiasandrini <agc.claudiasandrini@gmail.com>
Data 2021-11-17 10:32



- image001.jpg(~503 KB)

De: Alessandra Andrilli <aleandrilli@bb.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 17 de novembro de 2021 09:40
Para: CNS | R4C Administração Judicial <cns@r4cempresarial.com.br>
Cc: gecor.4978@bb.com.br; Joao Paulo de Araujo Generoso <joaogeneroso@bb.com.br>
Assunto: C N S Central - AGC 17.11.2021 - Sugestão modificativa de PRJ e Ressalvas

#interna

Prezados Srs. Drs.,

Bom dia!

BANCO DO BRASIL S/A, vem, respeitosamente, registrar as ressalvas a serem constadas em ATA da ACG, bem como apresentar sugestão modificativa de PRJ para ser apreciada pela recuperanda e pelos demais credores:

SUGESTÃO

1- Deságio: não há;

2- Carência: 12 meses de carência total (capital e encargos financeiros). O início da contagem do prazo da carência se dará a partir da data da AGC que aprovar o plano.

3- Atualização do saldo devedor: TR + 0,2 % a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;

4- Encargos financeiros: TR + 1,00% a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;

a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

b) Após o período de carência os encargos financeiros serão pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

5- Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, calculados sobre todo o saldo devedor, os quais deverão ser pagos integralmente.



6- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

- Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

7- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

8 Descumprimento do PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

9- As alterações sugeridas não tem o intuito de apresentar plano substitutivo.

RESSALVAS

Caso a sugestão não possa ser acatada pela recuperanda e pelos demais credores, seguem ressalvas de voto:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

Atenciosamente,

Alessandra Andrilli

Gerente Relacionamento - Gecor Recuperação Judicial Varejo - SP

Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito

Tel. (11) 4297-4125

Esta mensagem não possui caráter de proposta financeira ou de estruturação de negócios, nem apresenta caráter vinculante. Não é permitida a reprodução, divulgação ou fornecimento do conteúdo deste e-mail e de seus anexos, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Banco do Brasil S.A., bem como sua utilização quando não tenha propósito único e exclusivo de interesse o Banco do

https://br70.hostgator.com.br:2096/cpsess8626961772/3rdparty/roundcube/?_task=mail&_safe=1&_uid=323&_mbox=INBOX.Sent&_action=print... 2/3



Brasil S.A. Ressalta-se que em caso de planilhas anexas os resultados são meramente ilustrativos, o que implica a possibilidade de não refletir exatamente os valores a serem realizados, notadamente por se tratarem de projeções com metodologia sujeita a alteração sem aviso prévio, não assumindo o Banco do Brasil S.A. a responsabilidade pelo atingimento dos resultados.



Juliana Sales Farias
juli@brb.com.br
www.banqueiro.com.br

Empresas - 11 50196 70 500-407
S/C - Hospedagem: Neteller S/A - 07060-000
CEP: 13060-190 - Campinas - SP
T 19 3541-8860



image001.jpg
~503 KB

